



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1590/93

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores municipais."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

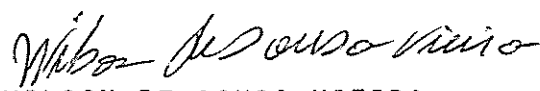
Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores municipais, a partir de 1º de março de 1993, no percentual de 40% (quarenta por cento), que incidirão sobre os níveis da Letra A à Letra M do Quadro Geral de Salários, instituído pela Lei Municipal nº 1.488/92. Deste percentual, 36,67 são provenientes da política salarial adotada e , 3,33% correspondem a um aumento real.

Art. 2º - O presente aumento é extensivo ao pessoal inativo.

Art. 3º - Consideram-se recursos para atender às despesas com a presente Lei os constantes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 20 de abril de 1993.


WILSON DE SOUSA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOAQUIM LEÃO
CHEFE DE GABINETE